Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 45/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10560/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2072968 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS |
| **JURISDICIONADOS** | : 1. ANGELO CHAVES GUERREIRO<br>2. MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE |
| **INTERESSADO** | : MEDIMPORT COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI |
| **VALOR** | : R$ 266.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade da execução orçamentária e financeira do contrato administrativo em razão do atendimento às disposições legais aplicáveis à matéria e às normas desta Corte de Contas.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 17 a 20 de abril de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 193/2020**, celebrado entre o Município de **Três Lagoas**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, e a empresa **Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli**.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame referente à **execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 193/2020**, celebrado entre o Município de Três Lagoas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli (decorrente da Dispensa de Licitação n. 20.229/2020), tendo como objeto a aquisição emergencial de máscara cirúrgica descartável com elástico, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais).

Quanto à Dispensa de Licitação n. 20.229/2020 e à formalização do Contrato Administrativo n. 193/2020, já foram declarados **regulares,** conforme o Acordão AC01- 59/2022 (pç. 21, fls. 224-226).

Ao analisar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise 9075/2022 (pç. 42, fls. 392-395), pela:

> Com base na Resolução nº 88/2018, foi realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, e nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que a **execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo nº 193/2020**, firmado entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli (CNPJ Nº 03.434.334/0001-61), não está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer 3ª PRC 77/2023 (pç. 44, fl. 397), opinando:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da execução financeira e Orçamentária do Contrato n. 193/2020 em apreço**, nos termos do art. 121, inciso III c/c o artigo 124, III, alínea "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

**É o Relatório.**

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Com base na análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), o resumo da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 193/2020, foi demonstrado nos seguintes moldes, (pç. 42, fl. 393):

Resumo Total da Execução

| | |
|---|---|
| VALOR INICIAL | R$ 266.000,00 |
| TERMOS ADITIVOS | R$ 0,00 |
| **VALOR FINAL** | **R$ 266.000,00** |
| DESPESA EMPENHADA | R$ 322.000,00 |
| DESPESA ANULADA | - R$ 56.000,00 |
| **SALDO EMPENHADO** | **R$ 266.000,00** |
| **TOTAL LIQUIDADO** | **R$ 266.000,00** |
| **TOTAL PAGO** | **R$ 266.000,00** |

De acordo com os dados da tabela acima, observo que a Administração Pública contratou inicialmente o valor de R$ 266.000,00, empenhou o valor de R$ 322.000,00 e, na sequência, anulou R$ 56.000,00. Desse modo, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = **R$ 266.000,00**), caracterizando o cumprimento das prescrições da Lei (federal) n. 4.320/1964.

Por fim, consta nos autos o Termo de Encerramento do Contrato Administrativo n. 193/2020 (pç. 38, fl. 387), firmado em 5/3/2021, no qual constato o integral cumprimento das obrigações contraídas pelas partes, estando em conformidade com art. 73 da Lei n. 8.666/1993, e Resolução TCE/MS n. 88/2018.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de

2012, a **regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo n. 193/2020**, celebrado entre o Município de Três Lagoas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Medimport Comércio de Produtos Hospitalares Eireli.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução orçamentária e financeira do Contrato Administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de abril de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MRLOS / VAB